



PARECER Nº 1861, DE 2024, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1528, DE 2023

De autoria do Nobre Deputado Luiz Claudio Marcolino, o projeto em epígrafe “Isenta as pessoas com deficiência do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Estado”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 30/10/2023 a 07/11/2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “Sendo assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal que venha a impedir a regular tramitação da proposta. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta, destacando que a matéria também não é de iniciativa privativa do Governador. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Assim sendo, verificamos que o referido Projeto é oportuno e de grande relevância, vez que visa isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta os que, comprovadamente, sejam pessoas portadoras de deficiências definidas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, tem a finalidade de garantir a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e contar com

todas as possibilidades e formas de incentivo, o que se coaduna com os Princípios da Legalidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1528, de 2023.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GILMACI SANTOS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/11/2024.

Solange Freitas – Presidente

Rodrigo Moraes	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Carla Morando	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator